

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11730/2023 – Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Cristiane Aparecida Silva Rodrigues		1.5 CPF/CNPJ: 013.329.836-18	
1.2 Endereço: : Rua Raul Mourão Guimarães, 778 casa		1.6 Bairro: Buritis	
1.3 Município: Belo Horizonte		1.7 UF: MG	1.8 CEP: 30575-400
1.4 Telefone: (31) 9 9616-0047		1.9 e-mail: maruriciomelomoreira@hotmail.com	
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel?			
(x) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL – o mesmo			
2.1 Nome:		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7: CEP:
2.8 Telefone:		2.9: e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Rua das Amoras, lote 24, quadra 16, Jardins de Petrópolis		3.2 Area Total (m ²): 5.750,00	
3.3 Município/Distrito: Nova Lima		3.4 INCRA (CCIR): n.a.	
3.5 Matrícula: 53.103	Livro: 2	Folha: 2	Comarca: Nova Lima/MG
3.6 Documento de posse (descrição do tipo): n.a.			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			
	Quantidade	Un.	
Floresta Estacional Semidecidual () inicial (x) médio () avançado	1.725,00	m ²	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa.			
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			
4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			
4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres estágio médio			
4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
<i>Ocotea odorífera</i>	Canela sassafrás	EN	08
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá da bahia	VU	03
<i>Melanoxylon brauna</i>	Braúna	VU	05
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)			
5.1 ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Un	
5.1.1 Madeira de espécimes nativas	16,6673	m ³	
5.1.2 Lenha de espécimes nativa	11,1647	m ³	
5.1.3 Madeira de espécimes exótica	-	m ³	
5.1.4 Lenha de espécimes exótica	-	m ³	
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
() Produção de carvão vegetal.			
() Comercialização “in natura”.			
(x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.			

<input type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> . <input type="checkbox"/> Doação.		
7. NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO CADASTRADO NO SINAFLOR		
8. REPOSIÇÃO FLORESTAL		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:		
<input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas. <input type="checkbox"/> Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.		
Taxa de expediente: 631,50		
Data da Vistoria: 21/08/2023		
CONTROLE PROCESSUAL		
<p>Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.</p> <p>Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.</p>		
9. CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas
Medidas Mitigadoras		
Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.		

Compensação por espécie ameaçada e/ou protegida (Local de plantio a definir):

1 - *Ocotea odorífera* (Canela sassafrás) – Em risco de extinção – 8 indivíduos - compensação: plantio de 160 mudas da espécie ou 200 de nativas variadas.

2 - *Melanoxylon brauna* (Braúna) – Vulnerável - 5 indivíduos - compensação: plantio de 50 mudas da espécie ou 125 de nativas variadas.

3 - *Dalbergia nigra* (Jacarandá da bahia) - Vulnerável - 3 indivíduos - compensação: plantio de 30 mudas da espécie ou 75 de nativas variadas.

